



Autor: Prefeitura Municipal
Projeto de lei nº 32/85
Processo nº 43/85

052
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.186

De 08 de maio de 1985

Dispõe sobre alteração dos valores da escala de referências de vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo e do Departamento Autônomo da Água e Esgoto e dá outras providências. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de maio de 1985, promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Os valores da escala de referências de vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, inativos e pensionistas do Poder Executivo, a contar de 1º de maio de 1985, passam a ser os seguintes : -

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR - Cr\$</u>
SM	333.120
01	580.000
02	600.000
03	620.000
04	650.000
05	680.000
06	720.000
07	760.000
08	810.000
09	850.000
10	920.000
11	980.000
12	1.050.000
13	1.120.000
14	1.200.000
15	1.280.000
16	1.370.000
17	1.460.000
18	1.550.000
19	1.660.000
20	1.770.000
21	1.880.000
22	2.000.000
23	2.120.000
24	2.250.000
25	2.380.000
26	2.520.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
..... (continuação da Lei Municipal nº 3.186)

fl.02

REFERÊNCIAS	VALOR - Cr\$
REFERÊNCIA "A" (Médicos) p/hora.	20.920
REFERÊNCIA "B" (Dentistas) p/hora.	16.550
REFERÊNCIA "C" (Enfermeiros e Nutricionistas) p/hora	9.815
SALÁRIO-FAMÍLIA p/dependente	16.600

Artigo 2º - O valor do salário-família é elevado para Cr\$ 16.600, por dependente, na forma da legislação vigente que rege a matéria, a contar, também, da data estabelecida no artigo anterior.

Artigo 3º - As pensões às viúvas e dependentes, contribuintes ou não de instituições de previdência social, sob denominação de regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições constantes da Lei Municipal nº 1.939, de 21 de novembro de 1.972.

Artigo 4º - Os efeitos desta Lei se estendem aos servidores do D.A.A.E. - Departamento Autônomo de Água e Esgoto.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) de maio de 1.985
(mil novecentos e oitenta e cinco).-

CLOODALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

JOSÉ MARIA GRANDÃO

-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 003 e 004 do livro competente nº 23.-

PROCESSO N° 1.860/72 - "PC"